



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 081/VIII/2003**

**(Moção/Deliberação sobre Plano Rodoviário Nacional – PRN)**

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Faço público que na Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Setembro de 2003, realizada no dia 22 de Setembro de 2003, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção:**

## **MOCÃO / DELIBERAÇÃO**

**Há precisamente quatro anos, ao cabo de um processo de apreciação parlamentar efectuado por iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, a Assembleia da República aprovou por unanimidade a Lei nº 98/99, de 26 de Julho, redefinindo o Plano Rodoviário Nacional que constava do Decreto-Lei nº 222/98.**

**Nesse processo, o Plano Rodoviário Nacional passou desde então a consagrar a construção da Estrada Regional ER-10 entre Almada e Moita, via estruturante para a mobilidade no Arco Ribeirinho da Margem Sul do Tejo.**

**Actualmente, encontra-se já ao dispor das populações o troço Almada/Corroios da referida Estrada, graças à intervenção do Poder Local. Todavia, subsiste a necessidade – e a responsabilidade do Governo – relativamente à construção dos restantes troços da Estrada ER-10, a partir da Rotunda de Corroios até ao Seixal, Barreiro e Moita.**

**Entretanto, o Governo aprovou o Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto, que altera o Plano Rodoviário Nacional – PRN, entre outros aspectos, a designação da ER-10. Nesses termos, a referida estrada deixaria de estabelecer a ligação rodoviária do Arco Ribeirinho Sul do Tejo (Almada – Seixal – Barreiro – Moita), limitando-se ao traçado entre Almada e Seixal.**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 081/VIII/2003 (Continuação /2)**

**Assim, a alteração ao PRN-2000 decretada pelo Governo, no que à Estrada Regional ER-10 diz respeito, significa tão-somente a retirada da ligação entre Seixal e Barreiro, subvertendo e inviabilizando toda a lógica que presidiu à criação daquela Estrada Regional, desde logo no processo de apreciação parlamentar que lhe deu origem.**

**Esta medida implicaria que, em vez duma Estrada Regional ligando as sedes dos quatro concelhos em presença – assim possibilitando maior fluidez em viagens curtas entre cada uma delas, sem necessidade de recurso à rede nacional e complementar existente – passaria a estar em perspectiva a criação de duas estradas, separadas pelo Esteiro do Coina, com ligação entre ambas através da já hoje saturadíssima Estrada Nacional 10.**

**O resultado desta opção seria o claro aprofundamento da barreira que o Rio Coina configura, fracturando a unidade do Arco Ribeirinho, com a separação de Almada/Seixal e Barreiro/Moita, em clara contradição com a estratégia de desenvolvimento polinucleado prevista no PROT-AML.**

**Esta decisão governamental é tomada frontalmente contra a opinião do Poder Local, já que os Municípios envolvidos e a Associação de Municípios do Distrito de Setúbal, consultados no âmbito deste processo, repudiaram esta medida preconizada pelo Governo, afirmando a visão estratégica acima exposta.**

**Por outro lado, o decreto-lei em questão consagra ainda a opção do Governo em alterar o traçado do IP-7, passando este a ter o seu início na CRIL (Circular Regional Interna de Lisboa) e prolongando-se pela auto-estrada A-2 por Setúbal, Évora, Estremoz e Caia. Tal entendimento implica uma concepção de todo o eixo viário Norte-Sul na AML, não como um efectivo elemento de base da rede metropolitana de acessibilidades, mas sim como apenas um troço da ligação entre a zona Norte da Grande Lisboa e a fronteira com Espanha.**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 081/VIII/2003 (Continuação /3)**

**Não está em causa a necessidade de consagrar no Plano Rodoviário Nacional a estratégia (e a responsabilidade) do Estado em definir, articular e concretizar uma rede viária metropolitana de nível nacional, garantindo a interligação entre os diversos itinerários principais e complementares nos seus vários nós e pontos terminais. Todavia, é indispensável uma visão articulada – e coerentemente metropolitana – no planeamento e definição da rede viária da AML, o que desde logo significa uma designação diferenciada face a ligações nacionais.**

**Ao invés de apenas aperfeiçoar e corrigir aspectos pontuais do Plano Rodoviário Nacional, a alteração aprovada no Decreto-Lei em causa vem determinar erros que se torna imperativo evitar e corrigir .Assim, impõe-se que a Assembleia da República intervenha no sentido de evitar que o propósito de adequar este importante instrumento de planeamento (o qual mereceu a sua unanimidade) não resulte afinal no seu desvirtuamento.**

**Finalmente, tendo o Governo também alterado com este diploma a designação do prolongamento do IC-20 para Sul, adoptando a formulação de Estrada Regional 377-2, é indispensável que a solução prevista a este nível para a rede viária avance rapidamente, na medida em que só assim se poderá garantir a concretização atempada de vários projectos do Programa Polis da Costa da Caparica.**

**Assim, face às considerações expostas, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária a 22 de Setembro de 2003, delibera:**

- 1. Pronunciar-se pela importância estratégica da Estrada Regional ER-10 inscrita no Plano Rodoviário Nacional (Lei nº 98/99, de 26 de Julho), enquanto elemento estruturante da mobilidade e acessibilidade do Arco Ribeirinho Sul do Tejo, entre Almada, Seixal, Barreiro e Moita, repudiando a decisão do Governo em decretar o desaparecimento desta ligação aprovada por unanimidade na Assembleia da República;**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 081/VIII/2003 (Continuação /4)**

- 2. Pronunciar-se pela utilidade da definição e inscrição do Eixo Rodoviário Norte-Sul da AML (entre a CRIL/IC-17 e a CRIPS/IC-32), desde que com uma designação diferenciada e autónoma que permita distinguir este itinerário, pelo seu carácter de ligação marcadamente metropolitana;**
- 3. Pronunciar-se favoravelmente à solução prevista no Plano Rodoviário Nacional para a Estrada Regional 377-2, no sentido de constituir uma alternativa à actual estrada florestal, garantindo a ligação do IC-20 ao IC-32 e à Fonte da Telha, nos termos do Programa Polis, e salvaguardando os propósitos da proposta inicial.**
- 4. Apelar à Assembleia da República para que, no exercício dos seus poderes e competências, atenda e dê resposta às situações acima identificadas, designadamente em sede de processo de apreciação parlamentar do Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto, que altera o Plano Rodoviário Nacional – PRN.**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 23 de Setembro de 2003**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**